



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CAMPUS II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



PORTARIA PPGAgro/CCA/UFPB Nº 41/2019, 11 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Portaria PPGA/CCA/UFPB Nº 060/2014 e Estabelece normas para o Exame de Qualificação dos alunos de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias, Campus II da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma da deliberação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, e conforme proposto pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 06 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação no semestre subsequente à integralização dos créditos ou durante o último semestre da integralização, desde que tenha concluído 80% dos créditos previstos em seu plano de estudos, devendo, para isso, matricular-se no referido Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação poderá ser realizado em até 30 meses, a contar da data da primeira matrícula, desde que o aluno tenha seu projeto de Tese aprovado pelo colegiado.

Art. 2º - O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

§1º - O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 15 e máxima de 30 dias em relação às datas previstas.

§2º - O requerimento para Qualificação deverá ser feito à coordenação por meio de formulário específico assinado pelo orientador e estudante.

§3º O cadastro da banca examinadora, após a matrícula da atividade de Qualificação pela Secretaria do PPGAgro, deverá ser realizado pelo orientador, utilizando-se seu perfil de acesso no SIGAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CAMPUS II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



§4º A banca examinadora será composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 1 (um) suplente, sob a presidência do orientador do trabalho, tendo pelo menos 1 (um) membro externo, devendo obedecer ao disposto nas normas específicas do Programa.

§5º - A banca examinadora não poderá ter a mesma constituição do Comitê Orientador do estudante, devendo ter obrigatoriamente um deles não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 3º - O Exame de Qualificação constará de avaliação escrita de artigo científico e posterior avaliação oral, o qual deverá ser submetido a uma revista indexada de nível A ou B1 (Qualis/CAPES), após revisado pela banca examinadora.

§1º - O artigo científico submetido deverá ser necessariamente desenvolvido a partir do projeto de Tese.

§2º - As avaliações orais do Exame de Qualificação (Artigo científico) serão realizadas em regime aberto.

§3º - O Artigo Científico a ser apresentado para o exame de qualificação deverá ser escrito dentro das normas de uma Revista Científica indexada de nível A ou B1 (Qualis/Capes).

§4º - O Artigo Científico a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado aos membros da banca de Qualificação juntamente com o nome e as normas da revista escolhida.

Art. 4º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora, não havendo atribuição de nota ou crédito.

§1º Se o candidato não obtiver êxito no Exame de Qualificação, ser-lhe-á concedida uma segunda oportunidade, a qual deverá ocorrer em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da primeira tentativa.

§2º - Na segunda oportunidade, o candidato repetirá integralmente o exame de qualificação.

§3º - O resultado final do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, em documento oficial, assinado por todos os membros da Banca Examinadora, até 3 (três) dias após sua realização.

Art. 5º. Para os alunos matriculados em data anterior à aprovação desta Portaria, o Exame de



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CAMPUS II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



Qualificação constará da elaboração e defesa de um projeto de pesquisa com tema diferente daquele da Tese e entrega de um artigo científico juntamente com o comprovante de recebimento de uma revista indexada nível A ou B1, conforme Art. 3º, §3º, salvo adesão voluntária e expressa do discente às normas desta Portaria.

§1º - O estudante terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do artigo científico para a apresentação da defesa do mesmo.

§2º - O artigo científico deverá ser submetido ao Colegiado do Programa antes da Defesa de Tese.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Mailson Monteiro do Rêgo
Coordenador